



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO 11/2022

CONTRATO n.º 11/2022

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2022

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL R\$ 1.092,00 (Mil e noventa e dois reais)

O **MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000, Quadra/SP, CNPJ n.º 01.612.145/0001-06, representado neste ato pela Prefeita Municipal **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, portadora do RG n.º 10704898-7 e do CPF/MF n.º 026.828.638-84 doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EMERSON NUNES DO EGITO – MEI**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.182.085/0001-86, Inscrição Estadual n.º 797.602.888-115, com sede a rua Antonio Cabral, na cidade de Ribeirão Preto, neste ato representada por **EMERSON NUNES DO EGITO**, portador da Cédula de Identidade n.º 46505970 e do C.P.F. n.º 262.802.998-72 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e do Decreto Municipal n.º 532/2007, de 02 de janeiro de 2007 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis à espécie, bem como edital do PREGÃO ELETRÔNICO nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS

1.1 O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA Nº 12273.993000/1210-02.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
013 17.0297	1,0000	UN	Balança Antropométrica Infantil	avanutri	678,0000	678,00
005 17.0335	3,0000	UN	Aquecedor portátil de ambiente	mondial	122,0000	366,00
016 17.0362	2,0000	UN	Lanterna clinica	mikatos	24,0000	48,00

EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000
186
Assinado de forma digital por
EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186
Dados: 2022.05.04 12:49:36 -03'00'



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 ENTREGA dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão e assinatura do instrumento de contrato iniciando o prazo a partir do próximo dia útil.

2.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde do município, localizada na Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 201 – Centro – QUADRA/SP, ou ainda, no local indicado na ordem de entrega, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 12 (doze) e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.1.2 Os produtos deverão ser novos, nunca utilizados, e deverão atender integralmente a descrição do ANEXO I do edital.

2.2 A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

2.2.1 A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de faxe/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fone/fax (12) 3979-9000 e/ou por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01(um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.2.2 O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.2.3 As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Ordem de Compra;

2.3 Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4 Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os objetos dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

2.4.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

2.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.6 Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

2.8 Eventual alegação de descumprimento contratual por conta de requisição administrativa de produtos junto ao fabricante ou ao fornecedor por conta da urgência decorrente da pandemia por coronavírus deve vir acompanhada de comunicação oficial do respectivo ente público requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

3.2 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total de R\$ 1.092,00 (mil e noventa e dois reais), que será pago após a entrega dos materiais e equipamentos em até 30 (trinta) dias, após a confirmação da Nota Fiscal pelo(a) Secretário(a) de Saúde.

4.2 As despesas decorrentes da presente aquisição, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.05.01 – ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

Funcional Programática – 10.301.0007.1003 – Aquisição de Material Permanente

Categoria Econômica – 4.4.90.52 – Material Permanente

4.3 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

(Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.4 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas, haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

4.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.3 Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.3.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.3.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

6.2.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos

6.2.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;

6.2.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

6.2.8 Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.9 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

6.2.10 Substituir o produto recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data do recebimento da notificação do Município, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos itens/lotos recusados;

6.2.11 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.12 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

6.2.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6 Não mantiver a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

8.3 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.3.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2 . Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3 8.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

9.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

9.2 Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses. As condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 02/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.4 Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

QUADRA – SP, 03 de maio de 2022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA
ANDRADE:02682863884

Assinado de forma digital por
LHEONIDES DE OLIVEIRA
ANDRADE:02682863884
Dados: 2022.05.04 14:11:11
-03'00'

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Prefeita Municipal

EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186

Assinado de forma digital por EMERSON
NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186
Dados: 2022.05.04 12:53:56 -03'00'

EMERSON NUNES DO EGITO -MEI

CNPJ nº 37.182.085/0001-86

EMERSON NUNES DO EGITO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG EDEMILSON

CPF LOBO:08176717819

Assinado de forma digital por
EDEMILSON LOBO:08176717819
Dados: 2022.05.04 14:12:07 -03'00'

Nome:

RG OSMAR

CPF RODRIGUES:34627478860

Assinado de forma digital por OSMAR
RODRIGUES:34627478860
Dados: 2022.05.06 07:20:11 -03'00'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

CONTRATADO: EMERSON NUNES DO EGITO - MEI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA Nº 12273.993000/1210-02.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos

previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: QUADRA-SP, 03 DE MAIO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EMERSON NUNES DO EGITO

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 262.802.998-72

Assinatura: _____

EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186

Assinado de forma digital por EMERSON NUNES
DO EGITO 26280299872:37182085000186
Dados: 2022.05.04 12:56:14 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MÁRCIA APARECIDA GIRIBONE DE SOUZA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 110.230.138-86

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ Nº: 01.612.145/0001-06

CONTRATADA: EMERSON NUNES DO EGITO

CNPJ Nº: 37.182.085/001-86

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2022

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATEIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA Nº 12273.993000/1210-02.

VALOR (R\$): 1.092,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Quadra – SP, 03 de maio de 2022

RESPONSÁVEL:

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL

E-MAIL: lheonidesoandrade@gmail.com

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL